



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel. (027) 742-1188 - Fax (027) 742-1219

29724-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo

CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 057/94

FIXA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-família é devido, mensalmente, ao servidor público ativo ou inativo, por dependente econômico, observada as disposições contidas nos artigos 128 e 134 da Lei Municipal número 004, de 21 de janeiro de 1993, e nas condições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O valor do salário-família corresponderá a 3% (três por cento) do valor atribuído ao menor vencimento da tabela do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais de provimento efetivo.

Art. 3º - O salário-família será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem e deixará de ser devido no mês seguinte ao ato ou fato que determinar sua supressão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 30 de maio de 1994.

Registrado no Livro n.º 01.
às Folhas 191 v a 192
Em 30 / 05 / 1994
<i>Claudia Petrona</i>
Escriturário

Domíngos Pagani
DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Átrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 30 / 05 / 1994
<i>Claudia Petrona</i>
Escriturário